



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 22 / 12 / 99	
D.O.U. 26 / 12 / 99	Seção L P. 6
ATO:	
D.O.U.	Seção P.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: Universidade Norte do Paraná		UF: PR
ASSUNTO: Alteração do tempo mínimo de integralização curricular do curso de Ciências Contábeis, oferecido no turno noturno, pela Universidade Norte do Paraná, nos campi de Londrina e Arapongas, no Estado do Paraná		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Hésio de Albuquerque Cordeiro		
PROCESSO Nº: 23000.010206/98-11		
PARECER Nº: CES 944/98	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 17-12-98

I - RELATÓRIO

A Universidade Norte do Paraná, pelo Ofício GR 167/98, solicita alteração do tempo mínimo de integralização curricular do curso de Ciências Contábeis, oferecido no turno noturno, nos campi de Londrina e Arapongas, Estado do Paraná, para um período de 4 (quatro) anos, mantidas as disposições de conteúdo e estrutura curricular da Resolução CFE nº 3/92.

A solicitação da instituição foi submetida à apreciação da Comissão de Especialistas de Ensino de Ciências Contábeis, que pelo Parecer Técnico DEPESES/SESu/MEC nº 1661/98 manifestou-se pelo cumprimento das disposições constantes na Resolução 3/92 do Conselho Federal de Educação.

II - VOTO DO RELATOR

Voto no sentido de que a Instituição mantenha o tempo de integralização do curso de Ciências Contábeis, no turno noturno, em um mínimo de 5 (cinco) anos, de acordo com a Resolução CFE 3/92 até que sejam aprovadas as novas diretrizes curriculares previstas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

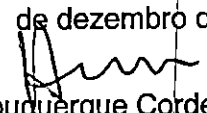
Brasília-DF, 17 de dezembro de 1998.


Conselheiro Hésio de Albuquerque Cordeiro - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1998.


Conselheiros Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente


Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

944/98

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE TÉCNICA**

07
28

INFORMAÇÃO DE PES/SESu/COTEC Nº 368/98

Processo : 23000.010206/98-11
Interessada : UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ
Assunto : Alteração do tempo mínimo de integralização curricular do curso de Ciências Contábeis, oferecido no turno noturno, pela Universidade Norte do Paraná, nos *campi* Londrina e Arapongas, no Estado do Paraná.

O Reitor da Universidade Norte do Paraná, pelo Ofício GR 167/98, apresentou as seguintes considerações:

1. O extinto Conselho Federal de Educação, pela Resolução nº 03/92 fixou o currículo mínimo para o curso de Ciências Contábeis, com duração mínima de 2700 horas e integralização curricular em 04 (quatro) anos para curso ministrado no período diurno e 05 (cinco) anos para o noturno;

2. O então CFE fixou a estrutura curricular mínima em 3000 horas e integralização em 04 (quatro) anos, independentemente de turno, para o curso de Administração;

3. Há crescente evasão no curso de Ciências Contábeis, a partir da vigência do novo currículo, em 1994, em todas as instituições que o ministram no período noturno, bem como a redução da procura por parte dos candidatos face à duração de 05 (cinco) anos;

4. A duração da hora/aula é de 50 (cinquenta) minutos, tanto para o período diurno quanto para o noturno;

5. O aluno do período noturno não pode ser discriminado em relação ao colega do período diurno, o curso e o alunado não podem ser considerados de "segunda classe";

6. O alunado do período noturno, em sua grande maioria trabalha na área de conhecimento do curso, e, portanto, dispõe de experiência profissional que contribui para o enriquecimento de sua formação;

7. Os candidatos ao processo seletivo não demonstram interesse pelo curso de Ciências Contábeis, possivelmente privilegiando o curso de Administração, o acréscimo de um ano não significa melhor formação, mas sim discriminação;

2

8. A UNOPAR mantém o curso de Ciências Contábeis, devidamente reconhecido, com oferta de 60 (sessenta) vagas, nos campi de Londrina e Arapongas;

9. A autonomia universitária estabelecida pela Constituição Federal, reafirmada pela Lei nº 9.394/96 em seu Art. 53, inciso II, que dispõe:

“... São asseguradas às universidades II) fixar os currículos de seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes.

Com fundamento nestas ponderações, a Universidade Norte do Paraná reivindica a adoção do tempo de integralização curricular para o curso de Ciências Contábeis em 04 (quatro) anos, no turno noturno, mantidas as disposições de conteúdo e estrutura curricular da Resolução CFE nº 03/92.

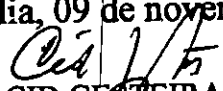
A presente solicitação foi submetida à apreciação do professor César Augusto Tibúrcio Silva, da Comissão de Especialistas de Ensino de Ciências Contábeis, que pelo Parecer Técnico DEPES/SESu/MEC nº 1661/98, assim se manifestou:

Por um lado, as discussões realizadas até o momento em decorrência do Edital 4/96 referente às diretrizes curriculares indicam uma redução no período máximo de integralização do curso. A atual proposta da Comissão de Especialistas de Ensino de Ciências Contábeis é no sentido de redução deste período para três anos. No seminário realizado na Universidade de Brasília para discussão desta proposta, todos os participantes das instituições de ensino superior presentes foram favoráveis à redução do período mínimo, muito embora a grande maioria tenha optado por um curso de quatro anos. Desta forma, cumprindo-se o cronograma estabelecido pelo MEC, é bastante provável que para o próximo ano já se permita a realização de curso em Ciências Contábeis dentro de um limite mínimo de quatro anos. Por outro lado, a Resolução 03/92 é bastante clara em fixar, sem qualquer intenção de discriminação para com o corpo discente deste turno, a duração mínima do curso noturno de Ciências Contábeis em 5 anos. Neste sentido, a IES deverá cumprir o que determina a Resolução até que sejam aprovadas as novas diretrizes curriculares.

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 09 de novembro de 1998.


CID GESTEIRA

Gerente de Projetos/DEPES/SESu/MEC


LUIZ ROBERTO LIZA CURI
DIRETOR do DEPES/SESu/MEC